

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E O PROCESSO DE
SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA,
MINHA VIDA

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnáúba dos Dantas-RN
(0_84) 479-2312/200 CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail:
pmcdantas@hotmail.com

DECRETO Nº 009 Em 21 de outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS E CRITÉRIOS
DE PRIORIZAÇÃO E O PROCESSO DE
SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA –
PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do RIO GRANDE DO NORTE e pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 770, de 02 de maio de 2012 e o termo de ajustamento de conduta-TAC;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com redação determinada pela Lei Federal nº 12.418, de 9 de junho de 2011;
CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;
CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião ordinária do Conselho de Habitação do Município de Carnáúba dos Dantas/RN no dia 15 de junho de 2012;
CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos: 58, Incisos IV e V; 113, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de seleção dos candidatos para o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, as famílias serão habilitadas e selecionadas pela Prefeitura Municipal de Carnáúba dos Dantas/RN, sob a gestão da Coordenação Municipal de Habitação. Para inscrição no cadastro do PMCMV o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Não possuir outro imóvel em seu nome e/ou de seu companheiro;
- II. Não ter sido beneficiado, anteriormente, em programas habitacionais do Município, Estado ou União;
- III. Comprovar oficialmente que reside, no mínimo, há 02 (dois) anos no município de Carnáúba dos Dantas/RN;
- IV. Os dados cadastrais do candidato devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção;
- V. A inscrição dos interessados deverá ser gratuita.
- VI. A família deve ser cadastrada no CADÚNICO - Cadastro Único dos Programas Sociais (Número de Identificação Social/NIS).

Art. 2º O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e locais de seleção.

- I. O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais, acrescida de 30% (trinta por cento).
- II. As famílias serão classificadas de acordo com a quantidade de critérios atribuídos ao grupo familiar, devendo ser agrupadas conforme segue:

- Grupo I - representado pelos candidatos que preencham quatro a cinco critérios entre os nacionais e os locais. Serão destinadas 75% (setenta e cinco por cento) das unidades habitacionais.
- Grupo II - representado pelos candidatos que preencham até três critérios entre os nacionais e os locais. Serão destinadas 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais.

Art. 3º São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:

- I. Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- III. Famílias de que façam parte pessoas com deficiência (deverá ser apresentado atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID).
- IV. Deverá ser reservado, no mínimo, três por cento (3%) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei no 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso;

PARÁGRAFO ÚNICO. Adota-se como conceito da situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1, do Anexo da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

Art. 4º No âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas acrescenta-se os critérios, a saber:

- I. Famílias em situação de maior vulnerabilidade econômica e, ou, risco social, que tenham na sua composição, no mínimo 4 (quatro) membros devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais-CADÚNICO, respeitada a obrigatoriedade de atualização a cada 02 anos.
- II. Famílias com maior tempo de residência em Carnaúba dos Dantas/RN.
- III. Famílias com maior quantidade de filhos menores de 14 (catorze) anos.
- IV. Famílias com maior tempo cadastradas na lista de espera

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 21 de outubro de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:0C7B97A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/10/2016. Edição 1375
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>